



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 091/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.938.013/0001-58.**  
**CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP - CNPJ: 12.044.735/0001-04).** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento das ações dos setores: CRAS sede, CRAS Barra, SCFV (sede e volante), PIS e Conselho Tutelar, justifica a abertura do presente procedimento licitatório pela necessidade de manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2023 - Convite nº. 017/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 01/11/2023.



000305



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 091/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE,  
CONFORME CARTA CONVITE N.º.  
017/2023, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ,** inscrito no CNPJ n.º: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado por **Joyce Fernanda Alcobaça**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 053.114.784-38, portadora do RG n.º. 9665449 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP**, com sede à Av. Rodrigues Lima, n.º. 14, CEP: 48.000-121, Centro, Alagoinhas-BA, inscrita no CNPJ n.º: 12.044.735/0001-04, neste ato representada pela **Sra. Barbara Cacilda Martins**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF n.º: 501.280.515-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar n.º. 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º. 128/2008 e 147/2014, Decreto n.º. 8.538/2015, conforme Processo Administrativo/Licitatório n.º. 084/2023 - Convite n.º. 017/2023, com data de homologação do dia 01 de novembro de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento das ações dos setores: CRAS sede, CRAS Barra, SCFV (sede e volante), PIS e Conselho Tutelar, justifica a abertura do presente procedimento licitatório pela necessidade de manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**4.1. - Os produtos objeto deste convite, deverão ser entregues, de forma única e/ou parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir da autorização de fornecimento.**

**4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste convite, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Cel. João Sá, n.º. 289, Centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.**

**4.3.1. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.**

**4.4. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.**

**4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.**

1  
*Adventus*



000306



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.7. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.8. - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.9. - Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LIQUIDIFICADOR; TIPO INDUSTRIAL; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2 LITROS; COM COPO DE AÇO INOX AISI 304; BASE DE AÇO INOX AISI 304; LAMINA EM AÇO INOX; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220 V; COM 25.000 RPM; COM POTENCIA DE 800 W; COM PÉS ANTIDERRAPANTES; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APOS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO; NO BALCÃO; COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO.	UNID	02	TRON	R\$ 1.430,00	R\$ 2.860,00
02	LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS; 3 VELOCIDADES COM PULSAR; AUTO-LIMPANTE; COR BRANCA; COPO EM ACRÍLICO COM TAMPA; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA-FIO; BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNID	03	MONDIAL	R\$ 205,00	R\$ 615,00



000307



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:44  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7cc60013-e67d-474f-af-86-5b30e0166eca

03	<p>VENTILADOR DE COLUNA 60 CM, OSCILANTE, DEVE POSSUIR BASE DESMONTÁVEL E CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE FIXADA NA PRÓPRIA COLUNA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - VENTILADOR DE COLUNA 60 CM; - COR: MOTOR E HÉLICE PRETO OU BRANCO; - GRADE: CROMADA OU PINTURA EPOXI PRETA; - COLUNA: ALUMÍNIO POLIDO; - VOLTAGEM: 220V; - CONTROLE DE ROTAÇÃO: DE 0 A 1150 RPM; - POTÊNCIA: MÍNIMA DE 130W; - CORRENTE MÁXIMA: 1,30A / 0,70A; - COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO DE 1,80M; - PESO: MÁXIMO DE 11,0 KG; - ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 2,00 METROS; - DIÂMETRO DA GRADE: ENTRE 600 E 630MM; - FABRICAÇÃO NACIONAL; - GARANTIA DE 12 MESES; E - POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÃO.</p>	UNID	06	VENTISOL	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
04	<p>FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES, 2 DUPLOS E 2 SIMPLES, COM FORNO 94, COM BANDEJA, COM CHAPA DE FERRO FUNDIDO PARA ACOPLAR EM 2 QUEIMADORES DUPLOS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUE RESISTE A ALTA TEMPERATURA; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 85,00 CM, LARGURA 87,00 CM, PROFUNDIDADE 91,00 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES,</p>	UNID	02	ATENAS	R\$ 4.370,00	R\$ 8.740,00

*Belmontina*



000308



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

05	FOGÃO 4 BOCAS FOGÃO, TIPO QUATRO BOCAS, COM MESA EM INOX, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, BOTÕES REMOVÍVEIS, TENSÃO 110V OU 220 V, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO 50 LITROS, FORNO COM VIDRO FRONTAL, SISTEMA DE BLOQUEIO DE GÁS, PELO MENOS 1 QUEIMADOR RÁPIDO E UM SEMI-RÁPIDO, FORNO COM PRATELEIRAS DESLIZANTES. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A PARA FORNO E MESA DE COCÇÃO, EMITIDO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM PBE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, COR BRANCA OU INOX, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	02	ESMALTEC	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
06	FREEZER, TIPO HORIZONTAL, ALTURA 850 MM, LARGURA 812 MM, PROFUNDIDADE 562MM, PESO LÍQUIDO 30 KG, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TEMPERATURAS -24°C E -12°C, QUANTO COMO CONSERVADOR E REFRIGERADOR ENTRE AS TEMPERATURAS 0°C E 10°C. COM 1 PORTA E CAPACIDADE LÍQUIDA DE ARMAZENAMENTO DE 205 LITROS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V V; DOCUMENTAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA; MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO; GARANTIA: 12 MESES.	UNID	01	MIDEA	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:44  
Acesse em: <https://tcm.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cc60013-e67d-474f-af186-5b30e0166eeea

*Handwritten signature*



000309



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:44  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7cc60013-e67d-474f-a186-5b30e0166eea

07	AR CONDICIONADO- APARELHO AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT WALL 9.000 BTU/H, COM TECNOLOGIA INVERTER (CONFORME MANUAL DO FABRICANTE); COMPOSTO POR DUAS UNIDADES DISTINTAS, CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); CICLO REVERSO, QUENTE E FRIO; CAPACIDADE: 9.000 BTU/H (EFETIVA, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE); COMANDO REMOTO SEM FIO COM 'DISPLAY' DE CRISTAL LÍQUIDO; SELEÇÃO DE MODO DE OPERAÇÃO, TEMPERATURA E TRÊS VELOCIDADES DE INSUFLAMENTO DE AR; CLASSIFICAÇÃO 'A' NO INMETRO QUANTO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA E COM FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; MOVIMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DO DIRECIONAMENTO DE AR; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V, MONOFÁSICA, 60 HZ.	UNID	06	ELGIN	R\$ 3.280,00	R\$ 19.680,00
08	SANDUICHEIRA GRILL: FORMATO RETANGULAR; REVESTIMENTO ANTIADERENTE E GRELHAS DUPLAS ANTIADERENTE; POLIPROPILENO; CONTROLE DE TEMPERATURA AUTOMÁTICO; LUZ INDICADORA; TRAVA DE FECHAMENTO / SEGURANÇA, VOLTAGEM 220V. DIMENSÃO APROXIMADAS DO PRODUTO: LARGURA: 8 CM, ALTURA: 21 CM, PROFUNDIDADE: 21,50 CM. GARANTIA: MÍNIMA 6 MESES.	UNID	05	BRITANIA	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00

*Handwritten signature*



000310



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:44  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7cc60013-e67d-474f-af186-5b30e0166eea

09	BATEDEIRA DOMÉSTICA, CAPACIDADE 4.500 ML, MOVIMENTO PLANETÁRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 10 OU MAIS VELOCIDADES E 3 BATEDORES PARA MASSAS LEVES, POTÊNCIA (W) 600W OU SUPERIOR TIGELAS GRANDES, TENSÃO/VOLTAGEM - 220V, MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA 12 MESES	UNID	04	MONDIAL	R\$ 755,00	R\$ 3.020,00
10	PURIFICADOR DE ÁGUA DE PAREDE TIPO: PAREDE FUNÇÃO: FILTRA E PURIFICA A ÁGUA, RETÉM IMPUREZAS SÓLIDAS, ABSORVE O CLORO, REDUZ TURBIDEZ, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E ORGÂNICAS. REMOVE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS, CAUSADOS PELO CLORO. CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA: DE ATE 2,0L QUANTIDADE DE TORNEIRAS: 2 (SENDO UMA GELADA E OUTRA NATURAL). COMPRESSOR QUE NÃO UTILIZA CFC VIDA UTIL DO REFIL: MÍNIMA 3 ANOS TIPO DE PRODUTO: ELÉTRICO OPÇÕES DE TEMPERATURA GELADA E NATURAL MANGUEIRA ATÓXICA PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL FÁCIL TROCA DO FILTRO COR: BRANCA POTÊNCIA (W) 80W APROXIMADAMENTE CONSUMO: BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. TENSÃO: 220V OU BIVOLT MARCAS DE REFERÊNCIA: SOFT PLUS, BRASTEMP, EUROPA OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.	UNID	03	COLORMAQ	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00



000311



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11	TELEVISOR LED, SMART, HD - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BIVOLT. TELA DE LED. 32 POLEGADAS. SMART TV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 'A' (INMETRO). CONVERSOR DIGITAL. CONEXÕES: NO MÍNIMO 2 HDMI E 1 USB. ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO, MANUAL E CABO DE FORÇA. 1 (UM) ANO DE GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE.	UNID	01	AOC	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00
12	TELEVISOR LED, SMART, HD - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BIVOLT. TELA DE LED. 43 POLEGADAS. SMART TV. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 'A' (INMETRO). CONVERSOR DIGITAL. CONEXÕES: NO MÍNIMO 2 HDMI E 1 USB. ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO, MANUAL E CABO DE FORÇA. 1 (UM) ANO DE GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE.	UNID	02	AOC	R\$ 3.060,00	R\$ 6.120,00
13	PROJETOR, 5.000 LUMENS, RESOLUÇÃO NATIVA: 1920*1080PX, LAMPADA: LED ,FORMATO: 16:9/4:3, TAMANHO DE IMAGEM: 50-300", VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 30.000H, AJUSTE DE FOCO MANUAL, CORREÇÃO DIGITAL DE EFEITO TRAPÉZIO VERTICAL - KEYSTONE , BIVOLT AUTOMÁTICO, CONTROLE REMOTO, COMPATIBILIDADE COM MODOS E PADRÕES: PAL-M, NTSC, 480I, 576I, 480P, 576P, 720P, INTERFACE DE ENTRADA: HDMI/USB/SD/AV/VGA, AUDIO: WMA, MP3, M4A, IMAGENS: JPEG, BMP, PNG VÍDEO: MPEG1, MPEG2,MPEG4, RM E RMVB, H264, MOV, MJPEG, FLV, DIVX, VC1, MANUAL EM PORTUGUÊS	UNID	01	PC BRASIL	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 10/01/2024 17:04:44  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cc60013-e67d-474f-af-86-5b30e0166eca

*Belantini*





000312



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

14	TELA PARA PROJETOR COM TRIPÉ 1,80 X 1,80 M - TECIDO MATE WHITE BRANCO, BORDAS PRETAS PARA MELHOR ENQUADRAMENTO DA IMAGEM E GANHO DE BRILHO DE 1.1 A 1.5 VEZES - FORMATO: 1: 1 (QUADRADO) DIAGONAL (POLEGADAS): 100"	UNID	01	TES	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 65.800,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento de oxigênio devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Saúde.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.7.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

*Belantins*



000313



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.122.0008.2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 500**

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.244.0008.2602 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSIST SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 500**

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.244.0008.2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGDBF - BOLSA FAMILIA E CadÚnico**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 660/661**

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.244.0008.2607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 660/661**

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.244.0008.2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 660**

**ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 8.243.0008.2905 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52**

**FONTE: 660**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

*Boletins*



000314



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

**9.5.** - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.6.** - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.7.** - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- b) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- c) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- d) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- e) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- g) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- h) Fraudar na execução do objeto;
- i) Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

*Belantini*



000315



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**10.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**10.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

**10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.12.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**10.13.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



000316



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
- III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela servidora a Sra. **VANESSA RANIERE MIRANDA**, portadora de RG nº. 0128924544 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 010.195.835-84, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº. 100, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**15.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2023 - Carta Convite nº. 017/2023, em todos os seus termos, anexos e condições.

*Paulo de Menezes*



000317

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOYCE FERNANDA ALCOBAÇA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP

Barbara Cacilda Martins  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 041.741.675-43

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 063.477.485-83





## Portarias



**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
PMCHORROCHÓ.GG@GLOBO.COM

**Secretaria de  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EMPREGO E RENDA**  
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

### PORTARIA Nº. 006/2023

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **VANESSA RANIERE MIRANDA**, portadora de RG nº. 0128924544 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 010.195.835-84, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº. 100, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 084/2023 – Convite nº. 017/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento das ações dos setores: CRAS sede, CRAS Barra, SCFV (sede e volante), PIS e Conselho Tutelar, justifica a abertura do presente procedimento licitatório pela necessidade de manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, conforme Contrato Administrativo nº. 091/2023.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**CHORROCHÓ**  
Um novo tempo. Uma nova Bahia

Rua Coronel João Sá  
125 Centro CEP: 45000-000  
Chorrochó - Bahia  
pmchorrocho@piba.com



**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
pm.chorrocho@gicbo.com

**Secretaria de  
ASSISTÊNCIASOCIAL  
EMPREGO E RENDA**  
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 01 de novembro de 2023.

*Boyce Fernanda Alcobaca*  
**BOYCE FERNANDA ALCOBAÇA**

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CHORROCHÓ**  
Um novo tempo. Uma nova história.

Rua Coronel João Sá  
425 Centro CEP: 45200-000  
Chorrochó - Bahia  
pm.chorrocho@gicbo.com